



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n° 015/2025

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Fidelis Rodrigues de Luna

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a criação da Secretaria de Transporte do Município de Conceição, institui cargos e competências, e dá outras providências.

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a criação da Secretaria de Transporte do Município de Conceição, institui cargos e competências, e dá outras providências.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A criação da **Secretaria de Transporte do Município de Conceição** atende à necessidade de aprimorar a gestão e a organização do transporte público e da frota municipal, promovendo eficiência administrativa e melhoria na mobilidade urbana.

A expansão dos serviços públicos e o aumento da demanda por transporte eficiente requerem uma estrutura administrativa específica, capaz de planejar, coordenar e fiscalizar ações relacionadas ao transporte e à logística municipal. Atualmente, a ausência de um órgão exclusivo para essa finalidade dificulta a implementação de políticas públicas mais eficazes e impede uma resposta ágil às necessidades da população.

Com a criação desta Secretaria, será possível:

- **Otimizar o uso da frota municipal**, garantindo economia e eficiência na utilização de veículos oficiais;
- **Promover melhorias no transporte público**, facilitando o deslocamento dos cidadãos e incentivando a mobilidade sustentável;
- **Implementar políticas educacionais e de fiscalização no trânsito**, reduzindo acidentes e promovendo a conscientização da população sobre boas práticas no trânsito;
- **Facilitar a manutenção e conservação da frota municipal**, reduzindo custos operacionais e prolongando a vida útil dos veículos;
- **Fortalecer a articulação com órgãos estaduais e federais**, garantindo o acesso a recursos e apoio técnico para projetos de mobilidade urbana.

Além disso, a criação de cargos estratégicos, como o Secretário de Transporte (SM-1), Diretor de Logística e Operações (SM-3) e Coordenadores (SM-4), permitirá uma divisão clara de responsabilidades e um trabalho mais integrado entre os setores. Isso assegurará que as ações da Secretaria sejam eficazes e voltadas ao atendimento das necessidades reais do município.

A vinculação da nova estrutura aos princípios previstos na Lei Complementar nº 017/2017, como a eficiência administrativa e o planejamento estratégico, garante que a Secretaria será implementada de forma responsável e dentro dos limites orçamentários municipais.

Portanto, a aprovação desta proposta é essencial para que o Município de Conceição possa atender às crescentes demandas de transporte, promover maior eficiência na gestão pública e melhorar a qualidade de vida da

Conceição – PB, 06/01/2025

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 121/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Transporte do Município de Conceição, institui cargos e competências, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a **Secretaria de Transporte do Município de Conceição**, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e executar as políticas de transporte e logística no âmbito municipal.

Art. 2º A Secretaria de Transporte passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município, como órgão de natureza instrumental, sendo dirigida por um Secretário, com simbologia **SM-1**.

Art. 3º São competências da Secretaria de Transporte:

I - Planejar, executar e fiscalizar as políticas de transporte público e municipal;

II - Gerenciar e organizar a frota de veículos da administração pública municipal;

III - Implementar ações que promovam a eficiência no transporte público, atendendo às demandas da população;

IV - Supervisionar os serviços de manutenção, conservação e logística da frota municipal;

V - Estabelecer normas para o uso adequado dos veículos oficiais, garantindo economicidade e transparência;

VI - Coordenar programas de educação no trânsito em parceria com outros órgãos municipais;

VII - Promover a integração do transporte público com as demais políticas municipais de mobilidade urbana;

VIII - Desenvolver e monitorar indicadores de desempenho relacionados ao transporte municipal;

IX - Representar o município em assuntos relacionados ao transporte e mobilidade urbana perante órgãos estaduais e federais;

X - Exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A estrutura organizacional da Secretaria de Transporte será composta pelos seguintes cargos:

I - Secretário de Transporte (SM-1):

1. Responsável pela gestão da Secretaria, coordenação das políticas públicas de transporte e articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais.
2. Garantir a implementação de projetos, planos e programas relacionados à mobilidade e transporte urbano.

II - Diretor de Logística e Operações (SM-3):

1. Coordenar a gestão operacional da frota municipal, incluindo manutenção, alocação e substituição de veículos.
2. Fiscalizar a utilização dos veículos públicos, garantindo a otimização dos recursos disponíveis.

III - Coordenador de Educação e Fiscalização de Trânsito (SM-4):

1. Desenvolver campanhas educativas voltadas à conscientização no trânsito.
2. Coordenar a fiscalização das normas de uso de veículos municipais.

IV - Coordenador de Planejamento e Mobilidade (SM-4):

1. Elaborar planos e projetos voltados à melhoria do transporte público e da mobilidade urbana.
2. Analisar dados e relatórios para identificar melhorias no sistema de transporte.

Art. 5º A remuneração dos cargos seguirá os padrões definidos pela Lei Complementar nº 017/2017:

- Secretário de Transporte: **SM-1**
- Diretor de Logística e Operações: **SM-3**
- Coordenadores: **SM-4**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição – PB, 06/01/2025

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**